SCPAR

PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0054/2019.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREDITIVA, CORRETIVA E PREVENTIVA, DOS MOTO REDUTORES DO CORREDOR DE EXPORTAÇÃO FT 14 A E B, 15 A E B EOS SHIPLOADS 01 E 02, BEM COMO AQUISIÇÃO DE 03 ACIONAMENTOS SOBRESSALENTES, SENDO 01 MOTO REDUTOR PARA O ENROLADOR DE CABOS DO SHIPLOAD, 01 PARA LANÇA DO SHIPLOAD E PARA REPOSIÇÃO NAS FTs 14 E 15.

DEZEMBRO/2019.

INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO – PROCESSO N° 0054/2019

A SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A., de conformidade com o disposto no artigo 30, inciso I da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016, c/c artigo 116, inciso I do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, onde torna público a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em referência, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREDITIVA, CORRETIVA E PREVENTIVA, DOS MOTO REDUTORES DO CORREDOR DE EXPORTAÇÃO FT 14 A E B, 15 A E B E OS SHIPLOADS 01 E 02 DO PORTO PÚBLICO DE SÃO FRANCISCO DO SUL (SCPAR PSFS), BEM COMO AQUISIÇÃO DE 03 ACIONAMENTOS SOBRESSALENTES, SENDO 01 MOTO REDUTOR PARA O ENROLADOR DE CABOS DO SHIPLOAD, 01 PARA LANÇA DO SHIP LOAD E PARA REPOSIÇÃO NAS FTs 14 E 15.**

1. - CONTRATANTE

SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A., sociedade de economia mista do Estado de Santa Catarina, subsidiária da SC Participações e Parcerias S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 29.307.982/0001-40, estabelecida na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, n° 782 – Centro, na cidade de São Francisco do Sul - SC.

2. - CONTRATADA

SEW EURODRIVE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 50.981.018/0009-47, estabelecida na Rua Dona Francisca, n°12346, na cidade de Joinville/SC.

3. – DO OBJETIVO

O presente processo tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREDITIVA, CORRETIVA E PREVENTIVA, DOS MOTO REDUTORES DO CORREDOR DE EXPORTAÇÃO FT 14 A E B, 15 A E B EOS SHIPLOADS 01 E 02 DO PORTO PÚBLICO DE SÃO FRANCISCO DO SUL (SCPAR PSFS), BEM COMO AQUISIÇÃO DE 03 ACIONAMENTOS SOBRESSALENTES, SENDO 01 MOTO REDUTOR PARA O ENROLADOR DE CABOS DO SHIPLOAD, 01 PARA LANÇA DO SHIP LOAD E PARA REPOSIÇÃO NAS FTs 14 E 15.**

4. – DOS PREÇOS

O preço total a ser contratado é de **R$ 1.084.533,55** (um milhão, oitenta e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais, e cinquenta e cinco centavos), de acordo com a proposta da empresa **CONTRATADA**.

5 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE ENTREGA

5.1 O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início a partir da data de sua assinatura, condicionado sua eficácia a publicação em extrato no Diário Oficial do Estado e em sítio eletrônico da **SCPAR PSFS**, na forma do art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, sendo que seus efeitos operam a partir da assinatura do respectivo instrumento.

5.2 O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados da data de entrega da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante aditamento, na forma estabelecida no art.

128 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS (5 anos)**, caso seja conveniente para a Estatal.

5.3 O prazo de entrega dos produtos contratados será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de entrega da Ordem de erviço

6. – DO PAGAMENTO

6.1 As despesas resultantes do processo de Inexigibilidade de Licitação serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa contratada, observado o que consta neste edital e seus anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento a seguir:

6.2 O pagamento será:

6.2.1 Liberado mediante a apresentação das Notas Fiscais**(*)**, emitidas em nome da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, (devendo constar o CNPJ, endereço, o número deste Pregão, do Contrato e da Ordem de Serviço), devendo ainda, estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a licitante vencedora, conforme Decreto Estadual n° 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto n° 3.884, de 26 de agosto de 1993, bem como das Certidões de Regularidade Fiscal RFB/PGFN, ISS e FGTS.

(*)A Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, deve, obrigatoriamente, ser substituída pela Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme determina a Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

RICMS - ANEXO 11 - Documentos Fiscais Eletrônicos – NF-e, art. 23. A utilização da NF-e será obrigatória:

...

§ 6º Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas:

I – à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

II - As empresas prestadoras de serviços que estão na Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, poderão utilizar a NF-e Municipal, dispõe ainda o § 1º do Art. 2º da Resolução CGSN nº 10, de 28 de junho de 2007: As ME e as EPP optantes pelo Simples Nacional utilizarão, conforme as operações e prestações que realizarem, os documentos fiscais, inclusive os emitidos por meio eletrônico, autorizados pelos entes federativos onde possuírem estabelecimento.

6.2.2 Eventuais divergências entre o Relatório de Atividades e o somatório, na quantidade ou no valor total dos serviços, em virtude de arredondamentos ou truncamentos, deverão ser regularizadas na NFe mediante desconto ou acréscimo.

6.2.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigações financeiras pendentes, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a empresa Contratada providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **SCPAR PSFS.**

6.2.4 A empresa Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 147/14 e 155/16), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.2.5 Efetuado mensalmente mediante protocolização dos documentos fiscais e **serviços** medidos e aceitos pela Fiscalização da **SCPAR PSFS**, condicionado ainda, ao calendário de pagamento de despesas fixadas pela Administração;

6.2.6 Realizado através da Agência do Banco do Brasil S/A., de São Francisco do Sul, em crédito na conta da contratada ou através de Ordem Bancária para outro Banco por intermédio da referida Agência Bancária, ficando a contratada responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil S/A.

6.2.7 A retenção do **ISSQN** deverá ser realizada para o município do local da prestação dos serviços.

6.2.8 Quando se tratar de microempresas ou empresas de pequeno porte verificar o disposto no art. 13 da Lei Complementar n. 123/2006 e anexo III da mesma Lei, onde não haverá retenção do **INSS**.

6.2.9 O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto à execução dos serviços, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

Da Atualização por Inadimplemento

6.2.10 Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, e tendo a empresa Contratada**,** à época, adimplida integralmente as obrigações avançadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual.

7. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente processo de Inexigibilidade de Licitação correrão à conta de recursos próprios da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**

8. – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente processo de Inexigibilidade de Licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela empresa Contratada, e que deram suporte a contratação;

8.2 Quaisquer atos ou ações praticados por empregados, prepostos ou contratados da empresa Contratada, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Estatal e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

8.3 São de responsabilidades da empresa Contratada eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente edital e à execução do Contrato.

8.4 A empresa Contratada obriga-se a manter atualizada durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo, de acordo com o inciso XIV do art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

8.5 O contratado é responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
8.5.1 A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos no item acima, não transfere a **SCPAR PSFS**, a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato.

8.6 O contratado deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela **SCPAR PSFS** em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela **SCPAR PSFS**.

8.7 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS.**
8.7.1 A **SCPAR PSFS** poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual.

8.8 Fica autorizado a **SCPAR PSFS**, a promover a retenção preventiva de créditos devidos ao contratado em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contratado de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
8.8.1 O valor retido na forma do subitem acima será mantido e aplicado em conta bancária específica até a comprovação da regularidade da contratada.

8.9 Estando a contratada em débito com a **SCPAR PSFS** caberá a compensação na forma dos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.
8.9.1 Estando a contratada em débito com o Estado de Santa Catarina, a **SCPAR PSFS** informará à Procuradoria Fiscal dessa condição e dos pagamentos processados.

8.10 Quando da rescisão contratual, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias, quando for o caso.

9. – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no arts. 138 e 139 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

10. – DAS ALTERAÇÕES DOS PRAZOS CONTRATUAIS

10.1 As alterações dos prazos contratuais obedecerão ao disposto nos artigos 140, 141 e 142 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, e a solicitação dilatória sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser observado os seguintes requisitos:

a) Haja interesse da **SCPAR PSFS**;
b) Exista vantajosidade na manutenção do ajuste;
c) Exista recurso orçamentário ou previsão no plano de negócios e investimentos da **SCPAR PSFS** para atender a prorrogação;
d) As obrigações da contratada tenham sido satisfatoriamente cumpridas;
e) A contratada manifeste expressamente a sua anuência na prorrogação;
f) A manutenção das condições de habilitação da contratada;
g) Seja promovida na vigência do contrato e formalizado por meio de termo aditivo;
h) Haja autorização da autoridade competente.

10.2 A existência de sanções restritivas que impeçam a contratada de participar de procedimentos licitatórios e contratar com a **SCPAR PSFS** não constituirá impedimento à prorrogação contratual, porém será ponderada quando da decisão pela autoridade competente.

11. – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado na forma e condições estabelecidas nos artigos 143, 144 e 145 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

12. DO REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS:

12.1 Os preços contratados poderão ser reajustados de acordo com o **INPC** apurado pelo **IBGE** ou outro índice que vier a substituí-lo, após o decurso de prazo de **12 (doze) doze meses** de vigência do Contrato, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório, conforme determina o §1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001 c/c os arts. 146, 147 e 148 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

13. - DA GARANTIA PARA CONTRATAÇÃO

13.1 Será exigida da licitante vencedora a apresentação ao Órgão Contratante, na data de recebimento da Ordem de Serviço, do comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, como validade para todo o período de vigência do Contrato, mediante a opção por uma das modalidades de garantia previstas no art. 126, §1º, incisos I, II e III, do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**;

13.2 A Garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução e o recebimento definitivo do objeto contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança (§4º do art. 126 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**);

13.3 O não recolhimento, pelo contratado, da garantia de execução do contrato no prazo estabelecido neste edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções correspondentes;

13.4 Em caso de pendências, tais como a aplicação de penalidade do contratado, apurada por procedimento administrativo próprio, o valor poderá ser descontado ou glosado do valor da garantia;

13.5 Na ocorrência de acréscimo contratual de valor deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no **subitem 11.11.1** acima.

14. - FUNDAMENTO LEGAL DO PRESENTE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente processo de Inexigibilidade de Licitação tendo amparo legal no artigo 30, inciso I da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016, c/c artigo 116, inciso I do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

> **Art. 30, inciso I** : A aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

15. – JUSTIFICATIVA.

Esta contratação tem como objetivo, a manutenção, preditiva, corretiva e preventiva de todos os motores constantes no Corredor de Exportação, FT 14 A e B, 15 A e B, compreendendo os SHIPLOADERS 1 e 2 do PORTO PÚBLICO DE SÃO FRANCISCO DO SUL (SCPAR PSFS), sendo necessário a contratação da empresa SEW EURODRIVR BRASIL LTDA, detentora do atestado exclusividade no território nacional para a comercialização, manutenção, assitência técnica, e fornecimento de peças, para motos redutores utilizados no corredor de exportação. A manutenção está sendo feita apenas de forma rudimentar, deixando o corredor de exportação sempre frágil a paralisações não programadas por quebra ou falência destes equipamentos, paralisações estas que depõe contra o Porto. O Porto movimenta aproximadamente 7 milhões de toneladas, sendo 61,40% de toda movimentação efetuada pelo Porto, representando 5% da movimentação de grãos nacional, gerando assim, prejuízos enormes aos usuários do corredor e consequentemente para SCPar Porto de São Francisco do Sul, também colaborando para mitigar o tempo de paralisação. A necessidade de aquisição dos motos redutores contido no objeto deste Termo de Referência, é pelo fato de que possamos efetuar a manutenção em todos os motos redutores do corredor de exportação com um tempo de paralisação mínimo, apenas o tempo de substituição de um pelo outro, pois no caso de necessidade de manutenção corretiva, estes equipamentos podem ficar inoperantes por até uma semana.

16. – DA DOCUMENTAÇÃO

16.1 Os documentos a ser apresentado pela empresa **CONTRATADA** será constituída pela seguinte documentação:

16.1.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ**;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam.
c) Comprovante de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União;
d) Declaração de Exclusividade podendo ser atendida através de atestado fornecido pelo órgão de registro, órgão público, pelo órgão de classe patronal, ou por entidade associativa setorial de âmbito nacional;
e) Declaração (podendo ser utilizado o modelo apresentado no **ANEXO II** deste processo) de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o art. 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93, acrescido pela Lei n. 9.854/99.
f) Declaração (podendo ser utilizado o modelo apresentado no **ANEXO III** deste processo) que inexistem fatos impeditivos a sua contratação no presente processo de Inexigibilidade de

Licitação, nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/16, c/c o artigo 22 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, e da Lei Estadual nº 16.493/14, e de que esta ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

16.1.2 DA REGULARIDADE FISCAL:

a) Certidão de Regularidade Fiscal **RFB/PGFN** (referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e regularidade das Contribuições Previdenciárias e de Terceiros);

b) Prova de regularidade fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS** (**CRF**);

c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa; e,

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº. 12.440, de 7 de julho de 2001.

16.1.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Certidão(ões) negativa(s) de pedidos de falência e concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro de falências da sede da Comarca da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

Nota: As certidões obtidas através da rede internet que contenham a exigência: "A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço: https://certeproc1g.tjsc.jus.br", somente será validada se atendida a presente condicionante, ou seja, a licitante deve apresentar as duas certidões;

16.1.4 DA QUALIFICAÇÃO TECNICA:

a) Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA,** com jurisdição sobre o Estado em que for sediada a empresa, válida no ato da contratação;

b) Demonstração de capacitação técnico-operacional e profissional pela execução de serviços pertinente e compatível em características do objeto do presente processo de Inexigibilidade, mediante apresentação de Atestado (s) em nome da empresa a ser contratada, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado,

17. – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

17.1 A **CONTRATANTE**, através da **Gerência de Infraestrutura** da **SCPAR PSFS**, designará um fiscal de sua área técnica, atendido por este instrumento, devendo solicitar, conferir, receber, acompanhar e controlar os serviços objeto do presente processo.

I - Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

a) Provisoriamente pelo Fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes; e,

b) Definitivamente, pela Autoridade Competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados do recebimento provisório.

17.2 O recebimento provisório ou definitivo não excluí a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

17.3 Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

17.4 Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisoriamente ou definitivamente, conforme o caso.

17.5 A **CONTRATADA** deverá reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências contidas neste processo de Inexigibilidade de Licitação e no contrato, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

17.6 A **FISCALIZAÇÃO** de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus servidores, prepostos ou contratados.
17.7 A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **SCPAR PSFS**, durante o período de vigência do Contrato.

18. - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

18.1 A empresa **CONTRATADA** deve cumprir as normas na presente Dispensa de Licitação e as obrigações contratuais assumidas estando sujeita às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal n° nº 8.666/93, arts. 87 e 88 e alterações posteriores, e no Capítulo III do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, quais sejam:

I - Advertência, nas condições estabelecidas no art. 169 do Regulamento;

II - Multa, nas condições estabelecidas no art. 170 do Regulamento, que será deduzido dos respectivos créditos, ou cobrado administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

- De até 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor máximo estabelecido para a presente dispensa de licitação, em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 80, §5º, c/c o artigo 114, §2º do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**;
- De 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor máximo estabelecido para a presente dispensa de licitação, pela recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, bem como a ordem de serviço, sem apresentação de justificativa plausiva e aceita pela **SCPAR PSFS**, dentro do prazo estabelecido neste edital;
- De até 10% (dez por cento) calculado sobre a parte inadimplente, em caso de não conclusão de etapas ou parcelas dos serviços contratados, por culpa da Contratada;
- De até 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, no caso de inexecução parcial ou refazimento dos serviços por culpa da Contratada; e,
- De até 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços contratados.

18.1.1 Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa, a **CONTRATADA** deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

18.1.2 Havendo concordância da **CONTRATADA** quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização por meio de apostilamento e comunicação ao cadastro corporativo da **SCPAR** para fins de registro.

18.1.3 Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo para apuração de responsabilidade e a deliberação final caberá a autoridade competente.

18.1.4 O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e sua reiteração poderá acarretar na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS**, **por até 02 (dois) anos**.

18.1.5 O pagamento da multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela **SCPAR PSFS**.

18.1.6 As multas pecuniárias devem ser colocadas à disposição da **SCPAR PSFS**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de ciência por parte da licitante **CONTRATADA**, sob pena de sofrer os descontos devidos em créditos que eventualmente possui, ou ainda, de serem cobradas judicialmente.

III – Suspensão, nas condições estabelecidas no art. 171 do Regulamento.
18.1.7 Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à **SCPAR PSFS**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

18.1.8 Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, **a suspensão poderá ser de até 24 (vinte e quatro) meses**.

18.1.9 O prazo da sanção a que se refere o item anterior terá início a partir da sua notificação ao apenado, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da **SCPAR PSFS**.

18.1.10 A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral ou no impedimento de inscrição cadastral.

18.1.11 Se a sanção de que trata o inciso III deste item for aplicada no curso da vigência do contrato, a **SCPAR PSFS** poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

18.1.12 A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida **num período de até 2 (dois) anos** a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

18.1.13 Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS** às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,
3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **SCPAR PSFS** em virtude de atos ilícitos praticados.

IV - Da Inidoneidade para licitar e contratar – A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS**, **por até 02 (dois)**

anos será registrada no Cadastro de Empresas Inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 12.846/13.

18.2 O procedimento para aplicação de sanções deve atender o disposto nos artigos 174 e seguintes da Seção I do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

18.3 Nenhum pagamento será realizado à licitante **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18.4 Pelas sanções e penalidades que poderão ser aplicadas a **CONTRATADA** fica assegurada o contraditório e a ampla defesa.

19. - DOS ANEXOS

Os anexos relacionados a seguir são partes integrantes deste processo:

ANEXO I	**TERMO DE REFERÊNCIA**
ANEXO II	**MINUTA DO CONTRATO**
ANEXO III	**MODELO DE DECLARAÇÃO** (art. 27, inciso V da Lei n° 8.666/93, acrescido pela Lei n° 9.854/99)**.**
ANEXO IV	**MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE À INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À CONTRATAÇÃO.**
ANEXO V	**ORDEM DE SERVIÇO**

São Francisco do Sul - SC, -- de dezembro de 2019.

Diego Machado Enke
Diretor Presidente

Adilson Schlickmann Sperfeld
Diretor de Logística e Operações

ANEXO I
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0054/2019
TERMO DE REFERENCIA

1.OBJETO:

Contratação de empresa especializada para manutenção PREDITIVA, CORRETIVA e PREVENTIVA, dos moto-redutores do Corredor de Exportação FT 14 A e B, 15 A e B e os SHIPLOADERS 1 e 2 do PORTO PÚBLICO DE SÃO FRANCISCO DO SUL (SCPAR PSFS) , bem como aquisição de 03 acionamentos sobressalentes, sendo 01 moto-redutor para o Enrolador de Cabos do Shiploader, 01 para a Lança do Shiploader e 01 para reposição nas FTs 14 e 15.

2. JUSTIFICATIVA:

Esta contratação tem como objetivo, a manutenção, PREDITIVA, CORRETIVA e PREVENTIVA, de todos os moto-redutores constantes no Corredor de Exportação, FT 14 A e B, 15 A e B, compreendendo os SHIPLOADERS 1 e 2, manutenção esta feita apenas de forma rudimentar, deixando o corredor de exportação em situação frágil, suscetível a paralisações não programadas por quebra ou falência destes equipamentos, paralisações estas que depõe contra o Porto, pois o Porto movimenta aproximadamente 7 milhões de tonelada, sendo 61,40% de toda movimentação efetuada pelo Porto, representando 5% da movimentação de grãos nacional, gerando assim, prejuízos enormes aos usuários do corredor e consequentemente para a SCPar Porto de São Francisco do sul, também colaborando para mitigar o tempo de paralização. Lembramos ainda que, o valor contratado, não necessariamente será utilizado em sua totalidade, pois a proposta apresentada, é do pior cenário dos moto-redutores, será gasto apenas a necessidade real destes acionadores. A necessidade de aquisição dos moto-redutores contido no objeto deste Termo de Referencia, é pelo fato de que possamos efetuar a manutenção em todos os moto-redutores do corredor de exportação com um tempo de paralização mínimo, apenas o tempo de substituição de um pelo outro, pois estes novos equipamentos a serem adquiridos, serão utilizados como reserva, pois no caso de necessidade de manutenção corretiva, os equipamentos contidos em todo corredor de exportação podem ficar inoperantes entre 09 a 30 dias, dependendo da situação do moto-redutor a ser concertado, se for uma manutenção grave ou uma manutenção mais simples.

3. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

1 Manutenção Preditiva

Análise de vibrações:

Construção do banco de dados, incluindo:

- Levantamento de dados em campo;
- Cadastramento e criação do banco de dados dos equipamentos a serem monitorados e seus respectivos pontos de medição;
- Configuração dos pontos de medição e níveis de alarme;
- Criação das rotas;
- Elaboração do Plano de Monitoramento, considerando a criticidade dos equipamentos da planta.

• Ajuste de alarmes por estatística após um período de 6 meses de acompanhamento.
• Cumprimento do Plano de Monitoramento;
• O plano de monitoramento está dividido em rotinas mensais;
• Abertura de solicitações de manutenção, para os ativos que apresentarem anomalias;
• Análise de causa raíz dos defeitos detectados e aplicação de ações de bloqueio, ou apoio ao cliente nas devidas ações, de acordo com as responsabilidades definidas previamente em plano de ação;
• Elaboração de relatório gerencial mensal – contendo dados gerenciais de todo o plano de monitoramento;
• Coletor/analisador de dados SKF GX – Microlog.
• Notebook;
• Software de monitoramento de condições e gerenciamento CDR (Centro de diagnóstico remoto); **Boroscopia / Videoscopia**

Com esse tipo de análise é possível visualizar o interior dos equipamentos de uma forma rápida e sem a necessidade de desmontagem, utilizando um aparelho próprio para essa função. O procedimento para a realização de uma videoscopia consiste na abertura dos bujões e/ou tampas de inspeções para introduzimos a sonda com sua iluminação própria e controle direcional através de joystick. À medida que são localizadas falhas internas no equipamento, tem-se a possibilidade de registrar as imagens com o formato de fotos. A análise por boroscopia faz parte da nova tendência mundial de aplicar as ferramentas de "Desmonte Virtual", ou seja, através de análises preditivas, evitar gastos desnecessários em manutenção desmontando todos os equipamentos para saber quais necessitam de reparos. A tomada de decisão quanto à intervenção no equipamento, passa a ser baseada nas informações fornecidas pela análise boroscópica.

Análise de Óleo

A frequência necessária para a troca de óleo depende principalmente das condições operacionais e da temperatura de trabalho. Com a lubrificação por banho a óleo, geralmente é suficiente trocar o óleo uma vez por ano, desde que a temperatura de funcionamento não exceda 60 °C e haja pouco risco de contaminação. Para altas temperaturas acima de 100°C este período de troca pode reduzir para a cada três meses. Geralmente só é possível determinar um intervalo adequado da substituição do óleo por execuções de testes com inspeções regulares da condição do óleo (monitoramento periódico). Para verificar estado das suas propriedades, contaminação por particulados e se não está excessivamente oxidado.

Análise Estática de Motores

Análise Estática de Motores é a técnica de Manutenção Preditiva em motores de indução trifásicos, fornecendo dados para avaliação de desempenho e integridade com objetivo de detectar problemas em sua fase inicial e precisamente no local afetado.

SERVIÇOS EXECUTADOS:

• Teste de Resistência,
• Testes CC (Resistência de isolamento, parâmetros de isolamento, CC-HiPot)
• Testes de surto

INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO TESTE:

• Teste de Resistência: Procuram desequilíbrio de resistência entre fases e discrepâncias entres valores medidos
• Testes CC: Ajudam a determinar a integridade do isolamento da parede de aterramento da bobina de um motor, os testes incluem resistência de isolamento (RI), Alto potencial de CC (HiPot), Índice de polarização (PI) e Absorção dielétrica (AD)
• Testes de Surto: Detectam danos ao isolamento entre as espiras do enrolamento de um motor.

Alinhamento a Laser

Alinhamento a laser é um recurso utilizado pela mecânica, em conjunto de equipamentos rotativos, com a finalidade de deixar as faces do acoplamento e eixos sempre com a mesma distância e centralizado, em qualquer ponto e no mesmo plano. O objetivo do alinhamento é garantir o bom funcionamento dos equipamentos rotativos tendo, como característica principal eliminar vibrações, aquecimento e dar maior durabilidade aos componentes.

2 Manutenção Preventiva

Contemplando:

- Registro fotográfico do equipamento recebido
- Coleta de dados técnicos
- Teste de bancado, verificando:

1) Resistência das bobinas
2) Corrente elétrica a vazio
3) Isolação
4) Ruído

3 Manutenção Corretiva:

Havendo a necessidade de manutenção corretiva ou revisão geral de algum moto-redutor a empresa indicará qual será revisado, iniciará a análise individual de todos os componentes, apresentando alguma peça com desgaste ou danificadas, deverão registrá-las no orçamento com laudo técnico e fotos, enviando a SCPar este orçamento incluindo a mão de obra e as peças a serem substituídas, com as fotos dos componentes que apresentam avarias, para aprovação do serviço por parte do gestor ou fiscal do contrato

4. PRAZO DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Na Aquisição dos 03 moto-redutores:
 - Entrega será efetuada em até 60 dias após assinatura da Autorização de Fornecimento;
- Nas Manutenções Preditiva, Preventiva e Corretiva:
 - Em hipótese de haver a necessidade de fabricação de peças a serem substituídas deverá ser entregue no máximo em 30 (trinta) dias;
 - Havendo as peças em estoque deverá ser entregue no máximo em 09 (nove) dias.

Os serviços de manutenção Preditiva e Corretiva, serão efetuados nas dependências da SC`Par Porto de São Francisco do Sul S.A, mediante prévio agendamento e as manutenções corretivas, serão efetuada nas dependências da contratada.

O saque, transporte até a contratada e a recolocação, serão de responsabilidade do Contratante.

5. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

O valor total da contratação é de **R$ 1.084.533,55** (um milhão, oitenta e quatro mil, quinhentos e trinta e tres reais, e cinquenta e cinco centavos), demonstrado através dos seguintes itens que planilha orçamentaria:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
Análise de Vibração / sensitiva	24	2.400,00	57.600,00
Boroscopia	3	3.000,00	9.000,00
Análise de óleo completa	20	600,00	12.000,00
Análise motores elétricos - estatica	2	3.080,00	6.160,00
Alinhamento a Lazer	2	3.000,00	6.000,00
Manutenção	23 (motores)		753.952,47

Preventiva/Corretiva			
Aquisição de motoredutor p/ enrolador de cabos do Shipload 01	1	50.064,64	50.064,64
Aquisição de motoredutor p/ lança do Shipload 01	1	117.509,02	117.509,02
Aquisição de redutor p/ FT14A	1	72.247,42	72.247,42
TOTAL			**R$ 1.084.533,55**

Nos preços orçados estão inclusos, sem exceção, todas as despesas com encargos sociais, trabalhistas, taxas, impostos, vale alimentação e transporte, uniformes e EPI's, equipamentos (Plataforma articulada de no mínimo 25 metros de elevação, lavadoras de alta pressão e sugadores) e materiais, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre os mesmos.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- **Aquisição:** 60 dias após assinatura da autorização de fornecimento;
- **Serviços:** 12 meses, prorrogáveis por igual períodos de acordo com a legislação e vontade das partes.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O Pagamento obedecerá o calendário de pagamento da CONTRATANTE, sendo efetuado na primeira data após o recebimento das Notas Fiscais.

8. GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PRESTADOS PRAZOS DE ATENDIMENTO:

Garantia de 01 ano de cada moto-redutor novo;
Os motores enviados para revisão nas dependências da CONTRATADA, na manutenção preventiva e ou corretiv, ganham a garantia de fábrica (01 ano) dos equipamentos revisados.

9.DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

a)Realizar os serviços objeto do presente Termo de Referência, dentro das especificações técnicas, empregando equipamentos e materiais, em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, obrigando-se a CONTRATADA a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo as condições estabelecidas neste termo;

b)Manter no local dos serviços, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do Termo;

c)Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução dos serviços objeto do termo.

d)A CONTRATADA deve fornecer a seus funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacete e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução;

Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à execução dos serviços;

c) Realizar inspeções periódicas dos serviços, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;

d) Observar para que durante a vigência do Termo sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas; e,

e) Autorizar e disponibilizar credenciais para os funcionários da CONTRATADA, para ter acesso às instalações internas do Porto, desde que cumpridas todas as exigências de credenciamento do ISPS-Code (Internaational Ship and Port Facility Segurity Code / Código Internacional para proteção de Navios e Instalações Portuárias).

Sergio Poliano Villarreal
Gerente de Infraestrutura

ANEXO II
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0054/2019
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° 0000/2019.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A E A EMPRESA SEW EURODRIVE BRASIL LTDA .

Pelo presente instrumento, a **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, sociedade de economia mista do Estado de Santa Catarina, subsidiária da SC Participações e Parcerias S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 29.307.982/0001-40, com sede estabelecida na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, 782, em São Francisco do Sul - SC, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seus Diretores, Diego Machado Enke e Adilson Schlickmann Sperfeld, e a empresa **SEW EURODRIVE BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 50.981.018/0009-47, com sede estabelecida na Rua Dona Francisca, n° 12346, Piraberaba, na cidade de Joinville neste ato representado por ----------, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento de Contrato, obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0000/2019**, com fundamento legal no artigo 30, inciso I da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016, c/c artigo 116, inciso I do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução da presente contratação será por Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREDITIVA, CORRETIVA E PREVENTIVA, DOS MOTO REDUTORES DO CORREDOR DE EXPORTAÇÃO FT 14 A E B, 15 A E B EOS SHIPLOADS 01 E 02 DO PORTO PÚBLICO DE SÃO FRANCISCO DO SUL (SCPAR PSFS), BEM COMO AQUISIÇÃO DE 03 ACIONAMENTOS SOBRESSALENTES, SENDO 01 MOTO REDUTOR PARA O ENROLADOR DE CABOS DO SHIPLOAD, 01 PARA LANÇA DO SHIPLOAD E PARA REPOSIÇÃO NAS FTs 14 E 15,** devidamente justificado nos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação, devendo ser executado de acordo com as condicionantes estabelecidas no Edital de Inexigibilidade n° ---, e seus anexos, junto com a proposta da contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATADO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R$ 1.084.533,55** (um milhão, oitenta e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais, e cinquenta e cinco centavos), sendo o valor composto da seguinte forma, R$ 90.760,00 (noventa mil, setecentos e sessenta reais) para manutenção preditiva, R$ 753.952,47 (novecentos e cinquenta e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais, e quarenta e sete centavos) para manutenção preventiva e corretiva, e R$ 239.821,08 (duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e vinte um reais, e oito centavos), de acordo com a proposta da **CONTRATADA.**

§ 1º Será pago apenas os serviços efetivamente executados, medidos, aceitos pela fiscalização da **CONTRATANTE**, previstos na Planilha Orçamentária proposta pela **CONTRATADA.**

§ 2º Nos preços contratados devem estar inclusos, sem exceção, todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais, fiscais, trabalhistas e outros pertinentes a execução dos serviços objeto da presente contratação, e demais despesas tais como: taxas, impostos, frete, alimentação, transporte, estadia, equipamentos de proteção individual, uniformes e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre os mesmos.

§ 3º No caso de prorrogação contratual mediante aditamento, na forma estabelecida no art. 128 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS (até 5 anos)**, pelo mesmo período contratado, os valores serão os mesmos contratados originalmente, incluso o valor do reajuste anual quando for o caso, e caso haja necessidade de ajustes na planilha orçamentária para refletir melhor os serviços contratados, estas alterações devem ser promovidas obrigatoriamente através de aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

Os preços contratados são fixos únicos e irreajustáveis durante a vigência do presente contrato, salvo, se ocorrer prorrogação contratual, que poderão ser reajustados de acordo com o **INPC** apurado pelo **IBGE** ou outro índice que vier a substituí-lo, após o decurso de prazo de **12 (doze) doze meses** de vigência do presente Contrato, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório, conforme determina o §1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001 c/c os arts. 146, 147 e 148 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA PARA CONTRATAÇÃO

Será exigida da **CONTRATADA** a apresentação ao Órgão Contratante, na data de recebimento da Ordem de Serviço, do comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, como validade para todo o período de vigência do presente Contrato, mediante a opção por uma das modalidades de garantia previstas no art. 126, §1º, incisos I, II e III, do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS.**

§ 1º A Garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução e o recebimento definitivo do objeto contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança (§4º do art. 126 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**);

§ 2º O não recolhimento, pela **CONTRATADA**, da garantia de execução do contrato no prazo estabelecido no ***caput*** desta cláusula caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções correspondentes.

§ 3º Em caso de pendências, tais como a aplicação de penalidade da **CONTRATADA**, apurada por procedimento administrativo próprio, o valor poderá ser descontado ou glosado do valor da garantia.

§ 4º Na ocorrência de acréscimo contratual de valor deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no ***caput*** desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1º São partes integrantes do presente contrato, como se transcritos estivessem, o edital de licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

2º A **CONTRATANTE** deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução do presente contrato para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade do executado com a qualidade exigida, e se necessário, mediante abertura de processo interno de apuração de responsabilidade e de penalidade.

3º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual.

4º A **CONTRATADA** é o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

5º A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto da presente contratação.

6º A **CONTRATADA** deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE** em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advogatícios entre outros regularmente suportados pela **CONTRATANTE**.

7º O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

8º A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual.

9º A **CONTRATANTE** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos a **CONTRATADA** em função da execução do presente contrato, quando assim se fizer necessário,

para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

10º O valor retido na forma do parágrafo anterior será mantido e aplicado em conta bancária específica até a comprovação da regularidade da **CONTRATADA**.

11º Estando a **CONTRATADA** em débito com a **CONTRATANTE** caberá a compensação na forma dos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.
12º Estando a **CONTRATADA** em débito com o Estado de Santa Catarina, a **CONTRATANTE** informará à Procuradoria Fiscal dessa condição e dos pagamentos processados.

13º Quando da rescisão contratual, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias, quando for o caso.

14º Não será admitida a cessão de contrato ou de crédito oriundo do presente contrato.
15º A licitante **CONTRATADA** obriga-se a manter atualizada durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, de acordo com o inciso XIV do art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLAÚSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E MOBILIZAÇÃO:

I - O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início a partir da data de sua assinatura, condicionado sua eficácia a publicação em extrato no Diário Oficial do Estado e em sítio eletrônico da **SCPAR PSFS**, na forma do art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, sendo que seus efeitos operam a partir da assinatura do respectivo instrumento.

II - O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados da data de entrega da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante aditamento, na forma estabelecida no art. 128 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS (5 anos)**, caso seja conveniente para a Estatal.

III - O prazo de entrega dos 03 (três) motos redutores será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de entrega da Ordem de Serviço;

Parágrafo Único
A solução de eventuais problemas durante o prazo de execução dos serviços contratados é de total responsabilidade da **CONTRATADA**, não gerando qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONTRATANTE**.

CLAÚSULA NONA – DO PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS CONTRATADOS

I- Os produtos objeto da presente contratação deverá ter garantia contra defeitos de fabricação, sendo de **12 (doze)** meses para os motos redutores adquiridos pela Administração.

II- Os motores enviados para revisão nas dependências da contratada, ganham garantia de fábrica de **12 (doze)** meses dos equipamentos revisados.

III Em caso de substituição de algum produto dentro do prazo de garantia deverão ser feito sem ônus para a **CONTRATANTE**, no mesmo prazo proposto para entrega, contados da notificação.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no arts. 138 e 139 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO PRAZO CONTRATUAL

As alterações dos prazos contratuais obedecerão ao disposto nos artigos 140, 141 e 142 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, e a solicitação dilatória sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

O presente contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, acompanhada das planilhas e subsídios técnicos necessários, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

1º A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SCPAR PSFS**.

2º A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §2º do art. 143 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

3º Na hipótese de alteração contratual para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no presente contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pelo contratado na licitação.

4º Para fins de apuração do percentual a que se refere o ***parágrafo*** anterior, serão computados separadamente acréscimos e supressões, vedadas compensações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto da presente contratação, salvo, em casos excepcionais, devidamente justificado e aprovado pela Fiscalização da **SCPAR PSFS**, neste caso, a subcontratação deve atender o disposto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 147/14 e 155/16), e no art. 135 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, sob pena de responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

A CONTRATANTE, através da **GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA**, ou pessoa designada, sendo a mesma realizada individual, ou conjuntamente, para todos os efeitos, exercerá, a qualquer hora, ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto da presente contratação.

§ 1º Executado o presente Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no art. 153, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, onde:

a) **PROVISORIAMENTE**, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes; e,
b) **DEFINITIVAMENTE**, pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo disposto no edital e neste Contrato.

§ 3º Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

§ 4º Na hipótese de rescisão contratual caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisoriamente ou definitivamente, conforme o caso.

§ 5º A **FISCALIZAÇÃO** dos serviços visa verificar a obediência às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital, das normas técnicas, das notas de serviços, produtividade, programação e outras que forem emitidas ou aprovadas pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA** a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com as condições pactuadas.

§ 6º A **FISCALIZAÇÃO** de que trata esta ***cláusula*** não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA,** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus servidores, prepostos ou contratados.

§ 7º A substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** durante a execução dos serviços só poderá ser procedida após aquiescência formal da **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE.**

§ 8º A **FISCALIZAÇÃO** pode exigir da **CONTRATADA** a substituição de qualquer empregado por motivo de imperícia, ineficiência, incapacidade ou indisciplina, devendo o efetivo ser reposto imediatamente sem prejuízo aos serviços. Qualquer funcionário dispensado por solicitação da **FISCALIZAÇÃO** não poderá ser reapresentado, por qualquer circunstância ou motivo, durante a execução dos serviços.

§ 9º A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do presente Contrato.

§ 10º A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de a qualquer tempo, previamente ao aceite, ou durante o prazo de garantia dos serviços, proceder à análise técnica e de qualidade, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele escolhido. Se rejeitado, deverá ser substituído imediatamente pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE.**

§ 11º O aceite dos serviços pela **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**, não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, Anexo I do edital.

§ 12º A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital, no prazo máximo a ser definido pela **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**, contados da notificação.

§ 13º Submeter à aprovação da **FISCALIZAÇÃO** até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços, elaborados de conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento.

§ 14º Submeter previamente à aprovação da **FISCALIZAÇÃO** eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

§ 15º Submeter previamente à aprovação da **FISCALIZAÇÃO** qualquer modificação nos métodos de execução originalmente previstos no plano de execução dos serviços.

§ 16º Submeter à aprovação da **FISCALIZAÇÃO**, quando solicitado, os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços objeto da presente contratação.

§ 17º Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pela **FISCALIZAÇÃO.**

§ 18º Comunicar imediatamente à **FISCALIZAÇÃO** qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário no local dos serviços.

§ 19º A presença da **FISCALIZAÇÃO** durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a licitante **CONTRATADA**, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do presente Contrato será efetuado à **CONTRATADA**, devendo ser observado as seguintes condições:

§ 1º Liberado mediante a apresentação das Notas Fiscais**(*)**, emitidas em nome da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, (devendo constar o CNPJ, endereço, o número deste Contrato, do Pregão e da Ordem de Serviço), devendo ainda, estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a licitante vencedora, conforme Decreto Estadual n° 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto n° 3.884, de 26 de agosto de 1993, bem como das Certidões de Regularidade Fiscal RFB/PGFN, ISS e FGTS.

(*)A Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, deve, obrigatoriamente, ser substituída pela Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, conforme determina a Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

RICMS - ANEXO 11 - Documentos Fiscais Eletrônicos – NF-e, art. 23. A utilização da NF-e será obrigatória:
…

§ 6º Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas:

I – à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

II - As empresas prestadoras de serviços que estão na Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, poderão utilizar a NF-e Municipal, dispõe ainda o § 1º do Art. 2º da Resolução CGSN nº 10, de 28 de junho de 2007: As ME e as EPP optantes pelo Simples Nacional utilizarão, conforme as operações e prestações que realizarem, os documentos fiscais, inclusive os emitidos por meio eletrônico, autorizados pelos entes federativos onde possuírem estabelecimento.
2º Eventuais divergências entre o Relatório de Atividades e o somatório, na quantidade ou no valor total dos serviços, em virtude de arredondamentos ou truncamentos, deverão ser regularizadas na NFe mediante desconto ou acréscimo.

3º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigações financeiras pendentes, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até que a empresa Contratada providencie as medidas corretivas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **SCPAR PSFS.**

4º A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores (Leis Complementares nº 147/14 e 155/16), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5º Efetuado mediante protocolização dos documentos fiscais e serviços medidos e aceitos pela Fiscalização da SCPAR PSFS, condicionado ainda, ao calendário de pagamento de despesas fixadas pela Estatal;

6º Realizado através da Agência do Banco do Brasil S/A., de São Francisco do Sul, em crédito na conta da contratada ou através de Ordem Bancária para outro Banco por intermédio da referida Agência Bancária, ficando a contratada responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil S/A.

7º A retenção do **ISSQN** deverá ser realizada para o município do local da prestação dos serviços.

8º Quando se tratar de microempresas ou empresas de pequeno porte verificar o disposto no art. 13 da Lei Complementar n. 123/2006 e anexo III da mesma Lei, onde não haverá retenção do **INSS**.
9º O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, e enquanto persistirem restrições quanto à execução dos serviços, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

10º Da Atualização por Inadimplemento
Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, e tendo a empresa **CONTRATADA**, à época, adimplida integralmente as obrigações avançadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do presente contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis, prevista nos artigos 161 a 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS.**

1º Da rescisão contratual decorrerá o direito de a **CONTRATANTE**, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no edital, neste contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, para a plena indenização do erário.

2º As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** são as previstas no Edital, neste Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

3º O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, por ato unilateral, precedida de comunicação escrita e fundamentada a ser enviada a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

4º Constitui também, motivo para rescisão do contrato, o não cumprimento pela **CONTRATADA** das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados, previstas na legislação federal, estadual ou municipal, ou dispositivos relativos à matéria, constantes de acordos, convenções ou dissídios coletivos.

5º Na aplicação das sanções e penalidades previstas no Edital, neste Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

A **CONTRATADA** deve cumprir as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas, pelo descumprimento estará sujeita às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal n° 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, arts. 87 e 88 e alterações posteriores, e no Capítulo III do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, quais sejam:

I - Advertência, nas condições estabelecidas no art. 169 do Regulamento;

II - Multa, nas condições estabelecidas no art. 170 do Regulamento, que será deduzido dos respectivos créditos, da garantia ou cobrado administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) De até 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor máximo estabelecido para a presente licitação, em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios;
b) De até 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor máximo estabelecido para a presente licitação, em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 80, §5º, c/c o artigo 114, §2º do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**;
c) De 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor máximo estabelecido para a presente licitação, pela recusa em assinar o presente contrato ou retirar o instrumento equivalente, bem como a ordem de serviço, sem apresentação de justificativa plausiva e aceita pela **SCPAR PSFS**, dentro do prazo estabelecido neste edital;
d) De até 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor total do presente contrato, no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida;
e) De até 10% (dez por cento) calculado sobre a parte inadimplente, em caso de não conclusão de etapas ou parcelas dos serviços contratados, por culpa da Contratada;
f) De até 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, no caso de inexecução parcial ou refazimento dos serviços por culpa da Contratada; e,
g) De até 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total do presente contrato, no caso de inexecução total dos serviços contratados.

1º Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa, a **CONTRATADA** deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

2º Havendo concordância da **CONTRATADA** quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização por meio de apostilamento e comunicação ao cadastro corporativo da **SCPAR** para fins de registro.

3º Não havendo concordância entre as partes deve ser instaurado o processo administrativo para apuração de responsabilidade e a deliberação final caberá a autoridade competente.

4º O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e sua reiteração poderá acarretar na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS**, **por até 02 (dois) anos**.

5º O pagamento da multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela **SCPAR PSFS**.

6º As multas pecuniárias devem ser colocadas à disposição da **SCPAR PSFS**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de ciência por parte da **CONTRATADA**, sob pena de sofrer os descontos devidos em créditos que eventualmente possui, da garantia, ou ainda, de serem cobradas judicialmente.

III – Suspensão, nas condições estabelecidas no art. 171 do Regulamento.

16.1.7 Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à **SCPAR PSFS**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

1º Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, **a suspensão poderá ser de até 24 (vinte e quatro) meses**.

2º O prazo da sanção a que se refere o ***parágrafo*** anterior terá início a partir da sua notificação ao apenado, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da **SCPAR PSFS**.

3º A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral ou no impedimento de inscrição cadastral.

4º Se a sanção de que trata o ***inciso III*** desta cláusula for aplicada no curso da vigência do presente contrato, a **SCPAR PSFS** poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

5º A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida **num período de até 2 (dois) anos** a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

6º Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS** às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **SCPAR PSFS** em virtude de atos ilícitos praticados.

IV - Da Inidoneidade para licitar e contratar – A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS**, **por até 02 (dois) anos** será registrada no Cadastro de Empresas Inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 12.846/13.

1º O procedimento para aplicação de sanções deve atender o disposto nos artigos 174 e seguintes da Seção I do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

2º Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3º Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da **SCPAR PSFS**, e só serão aceitos quando forem anotados e comprovados.

4º Pelas sanções e penalidades que poderão ser aplicadas as **PROPONENTES** e a **CONTRATADA** fica assegurada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

a) Realizar os serviços objeto da presente contratação, dentro das mais modernas técnicas e dos costumes usuais em trabalho deste gênero, empregando equipamentos e materiais, em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, obrigando-se a **CONTRATADA** a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo as condições estabelecidas no edital e neste contrato;

b) Entregar a Fiscalização da **CONTRATANTE**, ao final de cada mês o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES** , assinado pelo responsável técnico da **CONTRATADA**;

c) Providenciar para que os materiais, equipamentos e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução dos serviços, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços;

d) Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do presente contrato;

e) Responder por danos eventualmente causados a **CONTRATANTE** e terceiros durante a execução dos serviços contratados;

f) Cumprir as orientações e obrigações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital, parte integrante deste Contrato, e assumir total responsabilidade técnica dos serviços executados;

g) Facilitar o trabalho da **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE** e cumprir suas determinações, desde que não afetem a segurança dos trabalhadores e dos equipamentos da **CONTRATADA**, ou que provoquem danos à propriedade de terceiros;

h) Participar, em tempo hábil, a **CONTRATANTE** as dificuldades porventura encontradas durante a execução dos serviços;

i) Fornecer toda a mão-de-obra, supervisão e direção necessárias à execução dos serviços, mantendo-o, rigorosamente, dentro do que preconizam as leis trabalhistas e da Previdência Social;

j) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução dos serviços objeto desta contratação;

k) Providenciar vigilância para segurança de suas instalações, materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços objeto desta contratação;

l) A **CONTRATADA** deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio;

m) Executar os serviços em conformidade com a **NR-10**, da **Portaria 3214** do Ministério do Trabalho, **ABNT** – Associação Brasileira de Normas Técnicas e Normas de Proteção ao Meio Ambiente;

n) A **CONTRATADA** deve fornecer a seus funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela **NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual** (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução;

o) Responsabilizar-se pela Segurança no Trabalho de seus funcionários durante o período em que executarem atividades para o Porto de São Francisco do Sul, atendendo todas as exigências da Legislação Vigente, **Lei nº 6.514/TEM**;

p) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com os equipamentos e materiais de proteção individual, bem como atender o disposto na **Lei n° 16.003**, de 25 de abril de 2013, que exige a capacitação de todos os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços objeto desta contratação, devendo ser ministrada dentro da jornada de trabalho, sobre saúde e segurança do trabalho, conforme o tipo de atividade desenvolvida, sem onerar o presente contrato;

q) Reparar os danos causados de qualquer natureza ao meio ambiente, se comprovados ser de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** perante o órgão oficial competente;
r) Adotar critérios de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços ora contratados, com observância ao disposto na **Lei nº 12.187/09**, bem como adotar critérios para separação de resíduos recicláveis descartados e disposição final ambientalmente adequados gerados na execução dos serviços;
s) Retirar dos serviços seus empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à fiscalização;
t) Observar com rigor o art. 195, § 3º, da Constituição Federal c/c o art. 47, inc. I, alínea a da **Lei 8.212/91** e com o art. 27, alínea a da **Lei 8.036/90**, para que durante a manutenção deste contrato comprove a regularidade com a seguridade social (INSS e FGTS);
u) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
v) Providenciar, junto aos órgãos competentes, inclusive órgãos ambientais, todos os registros, licenças e autorizações relacionadas à execução dos serviços contratados, que sejam de sua competência;
w) Possuir registro e atribuição técnica definitiva junto ao Conselho de Classe competente, sobre todos os serviços contratados;
x) Apresentar em até 10 (dez) dias úteis da data de início dos serviços à fiscalização da **CONTRATANTE** as Anotações de Responsabilidade Técnica (**ART**) da Equipe Técnica, junto ao Conselho Regional competente; e,
y) Encaminhar em tempo hábil toda documentação de seus funcionários, veículos e equipamentos a Gerência de Segurança da **SCPAR PSFS** para cadastramento, em cumprimento ao **ISPS-Code**, para que estes possam ter acesso à área Portuária.

Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:
a) Efetuar o pagamento ajustado;
b) Dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à execução dos serviços;
c) Marcar reuniões periódicas com o Responsável Técnico da **CONTRATADA** para acompanhamento dos trabalhos em execução. Os assuntos tratados nas reuniões serão sempre registrados em ata;
d) Acompanhar a execução deste Contrato, segundo seus interesses, anotando as irregularidades apontadas e comunicando a **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE** para que sejam tomadas tempestivamente as devidas providências;
e) Realizar inspeções periódicas dos serviços, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;
f) Observar para que durante a vigência do presente Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação; e,
g) Autorizar e disponibilizar credenciais para os funcionários da **CONTRATADA**, para ter acesso às instalações internas do Porto, desde que cumpridas todas as exigências de credenciamento do **ISPS-Code** (**International Ship and Port Facility Security Code** / Código Internacional para proteção de Navios e Instalações Portuárias).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da empresa **CONTRATADA**, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a analise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado fica vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO

A **SCPAR PSFS** não se vincula as disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em Lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se às disposições da Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n° 12.337 de 05 de julho de 2002, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho 2016, Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** (instituído pelo Decreto nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016), Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (nos casos expressamente descritos na Lei nº 13.303/16), Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014), Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e demais normas legais e regulamentares aplicáveis ao **EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 00--/2019** e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em referência, de acordo com o disposto no inciso XIV do art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco do Sul – SC, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma.

São Francisco do Sul, – de dezembro de 2019

CONTRATANTE:

Luís Henrique Furtado Diretor Presidente	Arnaldo Diógenes Lopes de S.Thiago Diretor de Administração e Logística

CONTRATADA:

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Assinatura	_____	Assinatura	_____
Nome	_____	Nome	_____
CPF	_____	CPF	_____

ANEXO III
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0054/2019
MODELO DE DECLARAÇÃO
(art. 27, inciso V da Lei n° 8.666/93, acrescido pela Lei n° 9.854/99)

....,
(nome da empresa)

com sede na,
inscrita no CNPJ sob o n°, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n° e do CPF n°, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7°, inciso XXXIII – "Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos".

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Observação: Em caso de afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Observação: A presente Declaração deve ser apresentada em papel timbrado da empresa.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:	**DATA:**
REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE (nome e assinatura)	

ANEXO IV
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0054/2019
MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE À INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À CONTRATAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e efeitos que a empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, que inexistem fatos impeditivos a sua contratação no presente processo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/16, c/c o artigo 22 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, e da Lei Estadual nº 16.493/14, e de que esta ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Observação: A presente Declaração deve ser apresentada em papel timbrado da empresa.

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:	**DATA:**
REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE (nome e assinatura)	

ANEXO IV
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0054/2019

ORDEM DE SERVIÇO N°

Conforme **CONTRATO N° 00--**, de --- de ------- de 2019, firmado entre a **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, e a empresa **SEW EURODRIVE BRASIL LTDA** , fica a **CONTRATADA** desde já **AUTORIZADA** a prestar os serviços de **MANUTENÇÃO PREDITIVA, CORRETIVA E PREVENTIVA, DOS MOTO REDUTORES DO CORREDOR DE EXPORTAÇÃO FT 14 A E B, 15 A E B E OS SHIPLOADS 01 E 02DO PORTO PÚBLICO DE SÃO FRANCISCO DO SUL (SCPAR PSFS), BEM COMO AQUISIÇÃO DE 03 ACIONAMENTOS SOBRESSALENTES, SENDO 01 MOTO REDUTOR PARA O ENROLADOR DE CABOS DO SHIPLOAD, 01 PARA LANÇA DO SHIP LOAD E PARA REPOSIÇÃO NAS FTs 14 E 15.**, devendo ser executado de acordo com as condicionantes estabelecidas no Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0000/2019**, bem como no Contrato em referência.

São Francisco do Sul - SC, --- de ---------- de 2019.

Diego Machado Enke **Diretor Presidente**	**Adilson Schlickmann Sperfeld** **Diretor de Logística**

DATA DE RECEBIMENTO:	**NOME E FUNÇÃO/CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA:**	**ASSINATURA:**